



PROCESSO TC Nº 00623/24

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE PATOS. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 6 - PROVENTOS INTEGRAIS PARA PROFESSORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003 E QUE SE APOSENTEM, EXCLUSIVAMENTE, COM TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 537/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	00623/24
Origem	Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	Maria do Socorro Nóbrega de Medeiros
Idade	58 (fls. 3-8)
Cargo	PROFESSORA
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Matrícula	2079



03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério
Fundamento	Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88
Ato	Fls.11
Autoridade responsável	Andre Vinicius Xavier Guedes Soares
Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
Data de publicação do ato	21/08/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 132-136, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo



exercício das funções de magistério da senhora Maria do Socorro Nóbrega de Medeiros, formalizado pela portaria (fls. 11), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (de 21/08/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00623/24, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério da senhora Maria do Socorro Nobrega de Medeiros, formalizado pela portaria (fls. 11), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa/PB, 21 de março de 2024.

Assinado 2 de Abril de 2024 às 12:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Abril de 2024 às 10:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO